



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 115 Livro 04 Folha 10 Data 20/12/89 Horas 10:15 [Assinatura] Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT

PROJETO DE LEI Nº 115/89, DE 19.12.89

"Dá poderes a Diretoria de Escolas localizadas no município de Barra do Garças, a locar os Muros para propagandas comerciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado(a) ao(a) diretor(a) das Escolas localizadas neste município a locar o muro das mesmas para propaganda comercial, dentro das normas a seguir:

§ 1º - Não poderá o Diretor(a) locar muro para propaganda de bebidas alcoolicas, cigarros, chicletes e todo e qualquer produto que prejudique a saúde ou influencie no crescimento da criança ou adolescente.

§ 2º - Todos os contratos deverão ser revalidados de 12(doze) em 12(doze) meses a partir da data de assinaturas dos mesmos e deverão ser reajustados de 4(quatro) em 4(quatro) meses de comum acordo de ambas as partes.

Art. 2º - O pagamento só poderá ser efetuado ao Diretor(a) na forma de prestação de serviços do locatário a escola, tais como, benfeitorias, manutenção, reformas, doações, etc.

Art. 3º - O locatário fica obrigado a prestar serviço de acordo com o contrato firmado entre as partes, o seu não cumprimento acarretará automaticamente a suspensão do mesmo.

Art. 4º - O locatário, prestador de serviço, fica isento dos impostos previstos no código de posturas



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 853 Livro 04 Folha 106 Data 20/12/89 Assinatura: <i>Waldemar</i> Funcionário:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		fls.02

.....
 do município.

Art. 5º - Fica a diretoria em exercício obrigada a transmitir aos novos diretores, o teor e a razão deste contrato, cabendo a este o seu cumprimento até o final do mesmo.

Art. 6º - O diretor(a) fica obrigado(a) a prestar contas, com a Secretaria de Educação e Cultura, com a comunidade do Bairro, através da Associação de Pais e Mestres, ou Associação de Moradores, do valor do contrato ou seja das obras executadas pelo locatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de Dezembro de 1989.

Waldemar
 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 Vereador-PDT

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 10/12/89



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 153 Livro 04 Folha 10 Data 20, 12, 80 Horas 10.15 Funcionário <i>Waldemar</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores:

As medidas propostas neste Projeto, visa principalmente, fazer uma maior integração entre comércio e escolas, proporcionando melhorias nesse dois setores.

Com a locação dos muros de nossas escolas, o comércio local poderá fazer sua propaganda, fato este que destacará as empresas de nossa cidade que participarem de tal sistema, o que pode valorizar e estimular ainda mais o comércio da cidade.

Por outro lado, essa operação pode reverter benefícios para essas escolas, como doações, reformas, manutenções, e outros benfeitorias ao estabelecimento de ensino.

Acreditamos ser esta medida, viável e proveitosa tanto para o comércio, como para as escolas, pois temos a certeza que trará bons resultados.

Data supra.

Waldemar
 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 Vereador -PDT

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 115/89 DE 19.12.89

PARECER

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1.990.

Comunicação!
Ver. Lazaro Siqueira de Carvalho
Presidente

Ver. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA
Relator

Ver. EDVALDO FERREIRAR MACIEL
Membro

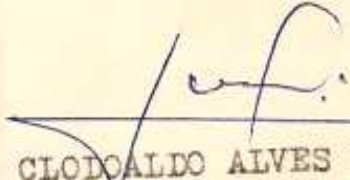
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26.02.90

PROJETO DE LEI Nº 115/89 DE 19.12.89

PARECER

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1.990.


VER. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver.

MEMERO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19/2/90


Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 115/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manoel Jesus do Filho</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Paulo D. de Jesus</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Dr. Roberto M. Spolhu</i>			

Aprovado por
 Esta Sessão de *16/07/89*
 da Câmara Municipal

Res.

OBS.: *Leitura*

Lei nº 115/89